



LEI Nº 2.795 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.985

*Altera o Código Tributário, para prever atualização permanente do Cadastro Fiscal Imobiliário.*

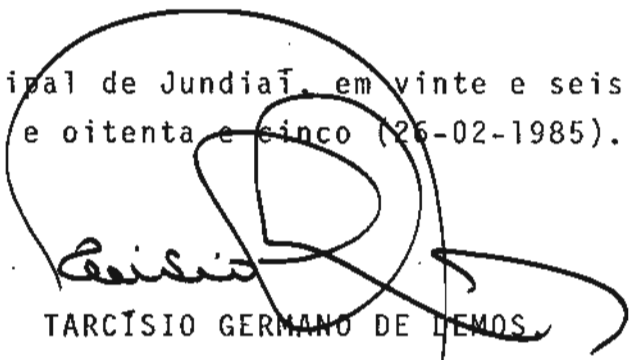
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art- 247-A. A Prefeitura Municipal atualizará mensalmente o Cadastro Fiscal Imobiliário, mediante as listagens de transferência de imóveis dos Cartórios de Registro de Imóveis e Anexos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (26-02-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (26-02-1985).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.